

**Poder Legislativo****Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -****LEI Nº 10.556**

Institui o Dia Estadual em Memória às Vítimas do Holocausto.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual em Memória às Vítimas do Holocausto, que ocorrerá, anualmente, no dia 27 do mês de janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 06 de julho de 2016.

**THEODORICO FERRAÇO**

Presidente

Protocolo 248389

**RESOLUÇÃO Nº 4.413**

Cria a Medalha Policial Civil Edmar Guimarães em homenagem aos policiais civis e demais servidores civis de carreira da segurança pública.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Medalha Policial Civil Edmar Guimarães na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, destinada a galardoar policiais civis e demais servidores civis de carreira da segurança pública por valiosos serviços ou ações meritórias prestadas à sociedade capixaba.

**Art. 2º** A entrega das medalhas será realizada, anualmente, preferencialmente nas sessões solenes em homenagem ao aniversário da Polícia Civil no mês de junho.

**§ 1º** Em cada sessão solene prevista no *caput* deste artigo serão concedidas até 20 (vinte) medalhas.

**§ 2º** Cada Deputado desta Casa poderá indicar 1 (um) policial civil ou servidor de carreira da segurança pública, a ser homenageado nas respectivas sessões solenes.

**§ 3º** A indicação deverá ser feita, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da realização das respectivas sessões solenes.

**§ 4º** Na falta de indicações correspondentes ao número de medalhas previsto no § 1º deste artigo, compete à Comissão de Segurança indicar as remanescentes.

**Art. 3º** Os indicados à Medalha Policial Civil Edmar Guimarães devem satisfazer, de forma concomitante, às seguintes exigências:

**I** - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço público;

**II** - ter reputação ilibada;

**III** - não ter sido condenado por sentença transitada em julgado em ação penal ou de improbidade administrativa;

**IV** - não ter sido punido em processo administrativo disciplinar do qual não caiba mais recurso, salvo se a punição houver sido aplicada a mais de 05 (cinco) anos.

**§ 1º** Compete à Comissão de Segurança verificar as exigências previstas neste artigo.

**§ 2º** O Deputado que indicar quem não satisfaça às exigências previstas neste artigo deverá substituí-lo dentro de 02 (dois) dias, contados da informação dada pela Comissão de Segurança.

**Art. 4º** A Medalha Policial Civil Edmar Guimarães poderá ser concedida aos policiais civis e demais servidores civis de carreira da segurança pública em situação de inatividade ou *post mortem*, devendo ser observadas, em qualquer caso, as exigências previstas no art. 3º desta Resolução, quando em serviço ativo.

**Parágrafo único.** Sendo concedida *post mortem*, a Medalha Policial Civil Edmar Guimarães será entregue a herdeiro ou a qualquer membro da família.

**Art. 5º** A Medalha Policial Civil Edmar Guimarães será na cor prata, formato circular, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, dotada no centro da parte superior de um suporte de 3mm (três milímetros) de altura por 5mm (cinco milímetros) de largura, que sustentará uma argola de 6mm (seis milímetros) de diâmetro interno por 8mm (oito milímetros) de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo, conterà a efígie do Policial Civil Edmar Guimarães, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE"; no verso, conterà as inscrições, tudo em relevo: "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", circundando a parte superior do

corpo da medalha, na parte média superior; "MEDALHA POLICIAL CIVIL EDMAR GUIMARÃES", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, com o número desta Resolução num plano e sua data em outro.

**§ 1º** A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 30mm (trinta milímetros) de comprimento, afinando em forma de bixel, por mais 15mm (quinze milímetros) no comprimento, prendendo-se a ponta à argola da Medalha; da direita para a esquerda a fita apresentará 7 (sete) listras nas seguintes cores e dimensões: 3 (três) listras de 4 mm (quatro milímetros) de largura cada uma, na ordem de cores branco, azul e amarelo; 1 (uma) listra verde de 6 mm (seis milímetros) de largura, no centro, cuja extremidade, no ponto do bixel, se prenderá à argola da medalha; 3 (três) listras de 4 mm (quatro milímetros) de largura cada uma, na ordem das cores amarelo, azul e branco.

**§ 2º** Acompanha a Medalha 01 (uma) barreta, em metal esmaltado, com 30mm (trinta milímetros) de comprimento e 10mm (dez milímetros) de altura nas cores da fita, observando a proporcionalidade.

**§ 3º** O diploma será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 06 de julho de 2016.

**THEODORICO FERRAÇO**  
Presidente

**ENIVALDO DOS ANJOS**  
1º Secretário

**CACAU LORENZONI**  
2º Secretário  
Protocolo 248392

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015**

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Telemar Norte Leste S/A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de julho de 2016 e término no dia 30 de junho de 2017.

**VALOR:** O valor do Termo Aditivo é de R\$ 1.793,84 (um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O Termo Aditivo entra em vigor no dia 01 de julho de 2016.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.

**ATIVIDADE:** 2001.

**PROCESSO:** 160179.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 04 de julho de 2016.

**INGRID DE OLIVEIRA SOARES**  
Subdiretora Geral  
Protocolo 248577

**Poder Judiciário****Tribunal Regional Eleitoral - TRE -**

**ATO Nº 301, de 05.07.2016.**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**

efetuar a designação automática da servidora requisitada ROSELI DA PENHA CRUZ HARCKBART para exercer, em substituição, a Chefia do Cartório Eleitoral da 15ª ZE (FC-1), nos casos de afastamento simultâneo do Chefe de Cartório e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TSE nº 23.411/2014, da Resolução TRE-ES nº 146/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, e dos autos de protocolo nº 1.040/2014, com vigência a partir da publicação deste ato.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
PRESIDENTE  
Protocolo 248318

**Publicações de Terceiros****COMUNICADO**

**"MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A"**, torna público que OBTEVE da **SEMMA - Serra/ES**, através do processo **39.832/2014**, Licenças: LMI Nº 021/2016 para atividade de **Condomínio Multifamiliar Vertical (Parque Terra Nova)**,